

ARTICLE 69

Amendment

1. After the expiry of five years from the entry into force of this Convention, a State Party may propose an amendment and transmit it to the Secretary-General of the United Nations, who shall thereupon communicate the proposed amendment to the States Parties and to the Conference of the States Parties to the Convention for the purpose of considering and deciding on the proposal. The Conference of the States Parties shall make every effort to achieve consensus on each amendment. If all efforts at consensus have been exhausted and no agreement has been reached, the amendment shall, as a last resort, require for its adoption a two-thirds majority vote of the States Parties present and voting at the meeting of the Conference of the States Parties.

2. Regional economic integration organizations, in matters within their competence, shall exercise their right to vote under this article with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to this Convention. Such organizations shall not exercise their right to vote if their member States exercise theirs and vice versa.

3. An amendment adopted in accordance with paragraph 1 of this article is subject to ratification, acceptance or approval by States Parties.

4. An amendment adopted in accordance with paragraph 1 of this article shall enter into force in respect of a State Party ninety days after the date of the deposit with the Secretary-General of the United Nations of an instrument of ratification, acceptance or approval of such amendment.

5. When an amendment enters into force, it shall be binding on those States Parties which have expressed their consent to be bound by it. Other States Parties shall still be bound by the provisions of this Convention and any earlier amendments that they have ratified, accepted or approved.

ARTICLE 70

Denunciation

1. A State Party may denounce this Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. Such denunciation shall become effective one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

2. A regional economic integration organization shall cease to be a Party to this Convention when all of its member States have denounced it.

ARTICLE 71

Depositary and languages

1. The Secretary-General of the United Nations is designated depositary of this Convention.

2. The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations. IN WITNESS WHEREOF, the undersigned plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

de 26 de Dezembro

No âmbito da reestruturação das instituições responsáveis pela pesquisa, desenvolvimento e disseminação de tecnologias agrárias, foi criado pelo Decreto nº 47/2004, de 27 de Outubro, o Instituto de Investigação Agrária de Moçambique, abreviadamente designado por IIAM, e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico.

Tornando-se necessário definir as regras do seu funcionamento, e ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 15 do referido estatuto orgânico, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Interno do IIAM anexo ao presente despacho.

Maputo, 27 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, *Tomás Frederico Mandlate*.

Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM)

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e articulação

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

ARTIGO 1

Estrutura do IIAM

1. O IIAM está estruturado em unidade de nível central e de nível local.

2. As unidades de nível central compreendem o Gabinete de Assessoria e Cooperação e as seguintes direcções técnicas:

- a) Agronomia e recursos naturais;
- b) Ciências animais;
- c) Formação, documentação e transferência de tecnologia;
- d) Planificação, administração e finanças.

3. As direcções técnicas referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do presente artigo integram uma Repartição de Administração e Finanças que estabelece a ligação com a Direcção Técnica de Planificação, Administração e Finanças.

4. As unidades de nível local são organizadas em Centros Zonais para as seguintes regiões agro-ecológicas:

- a) Noroeste;
- b) Nordeste;
- c) Centro;
- d) Sul.

ARTIGO 2

Estrutura da Direcção de Agronomia e Recursos Naturais

A Direcção de Agronomia e Recursos Naturais tem a seguinte estrutura:

1. Departamento de Agronomia e Silvicultura, que compreende:

- a) Laboratório de Tecnologia de Madeira;
- b) Laboratório de Biotecnologia;
- c) Laboratório de Solos.

2. Departamento de Recursos Naturais e Ambiente, que compreende o Centro Nacional de Botânica.

3. Centro Nacional de Recursos Fitogenéticos, que compreende a Unidade de Sementes Florestais.

4. Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 3

Estrutura da Direcção de Ciências Animais

A Direcção de Ciências Animais tem a seguinte estrutura:

1. Departamento de Nutrição e Alimentação.
2. Departamento de Sanidade e Produção Animal.
3. Unidade de Gestão de Qualidade.
4. Laboratório Central de Veterinária, que compreende:
 - a) Repartição de Anatomia Patológica;
 - b) Repartição de Virulogia;
 - c) Repartição de Bacteriologia;
 - d) Repartição de Parasitologia;
 - e) Repartição de Imunologia;
 - f) Repartição de Toxicologia.
5. Centro de Recursos Genéticos e Técnicas de Reprodução Animal Assistida.
6. Unidade de Produção de Vacinas.
7. Unidade de Estatística e Desenho Experimental.
8. Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 4

Estrutura da Direcção de Formação, Documentação e Transferência de Tecnologia

A Direcção de Formação, Documentação e Transferência de Tecnologia tem a seguinte estrutura:

1. Departamento de Formação.
2. Departamento de Transferência de Tecnologias.
3. Departamento de Documentação, Informação e Comunicação, que compreende:
 - a) Repartição de Comunicação, Informação e Marketing;
 - b) Repartição de Documentação.
4. Centro de Estudos Sócio-Económicos.
5. Unidade de Semente Básica.
6. Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 5

Estrutura da Direcção de Planificação, Administração e Finanças

A Direcção de Planificação, Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

1. Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação.
2. Departamento de Administração e Finanças.
3. Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 6

Estrutura dos Centros Zonais

Os Centros Zonais são chefiados por um Director e têm a seguinte estrutura:

1. Departamento de Investigação, que compreende:
 - a) Unidade de Sistema de Produção e Extensão;
 - b) Grupo de Interesse por Produtos.
2. Departamento de Formação, Documentação e Divulgação.
3. Departamento de Administração e Finanças, que compreende:
 - a) Repartição de Planificação e Monitoria;
 - b) Repartição de Administração e Recursos Humanos;
 - c) Repartição de Contabilidade e Finanças;

- d) Repartição de Património, Manutenção e Obras;
- e) Repartição de Aprovisionamento.

4. Estações Agrárias e Zootécnicas, Postos Agrários, Laboratórios e Centros de Formação Agrária.

SECÇÃO II

Articulação

ARTIGO 7

Articulação dos Centros Zonais com a Direcção do IIAM

A articulação do Centros Zonais com a Direcção do IIAM é feita através da participação no Conselho Técnico-Científico, bem como de mecanismos de coordenação, monitoria e avaliação de programas e actividades.

ARTIGO 8

Articulação do Centro Zonal com os Órgãos Locais do Estado

A Articulação do Centro Zonal com os órgãos locais do Estado responsáveis pelo sector agrário é feita através da participação destes no Fórum de Parceiros, bem como de mecanismos de coordenação e troca de informações.

CAPÍTULO II

Conselho Técnico-Científico, Colectivos de Trabalho e fórum de parceiros

ARTIGO 9

Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoria da Direcção do IIAM.

2. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e científicos dos programas de investigação;
- b) Recomendar as prioridades de investimentos, de planos de formação e capacitação dos funcionários;
- c) Avaliar os resultados alcançados e os impactos no desenvolvimento económico e social.

3. O Conselho técnico-científico é presidido pelo director-Geral e é composto por:

- a) Directores técnicos;
- b) Chefes de unidades de nível central;
- c) Directores dos Centros Zonais;
- d) Chefes de Programas;
- e) Investigadores Principais;
- f) Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- g) Representantes das instituições públicas e privadas de ensino superior nas áreas de ciências agronómicas, florestais, animais e biológicas;
- h) Representantes das organizações de produtores.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho Técnico-Científico outros especialistas e técnicos do IIAM e de instituições públicas e privadas.

5. O conselho técnico-científico será apoiado por um secretariado técnico, composto por três investigadores designados anualmente.

ARTIGO 10

Colectivos de Trabalho

1. A nível central e dos Centros Zonais são organizados colectivos de trabalho, com as seguintes funções:

- a) Preparação e acompanhamento da execução dos programas, planos, actividades e orçamento;

- b) Análise das decisões dos órgãos do Estado relacionadas com as actividades do IIAM, tendo em vista a sua implementação;
- c) Análise das propostas de políticas, estratégias e legislação relevantes para o IIAM.

2. A nível central funcionam:

- a) Colectivo de Direcção, composto pelo Director-Geral, que o preside, e pelos Directores Técnicos;
- b) Colectivo das Direcções Técnicas, composto pelo respectivo Director Técnico, que o preside e pelos chefes de Unidades de nível central.

3. Os colectivos de trabalho são convocados mensalmente pelo respectivo dirigente.

ARTIGO 11

Fórum de parceiros

1. A nível central e dos Centros Zonais é organizado anualmente um fórum de parceiros, dirigido respectivamente pelo Director-Geral e pelos Directores dos Centros Zonais.

2. O Fórum de Parceiros é uma instância de auscultação e de troca de experiência entre o IIAM e todos os interessados na investigação agrícola.

3. Participam no fórum de parceiros representantes de instituições ligadas à investigação agrícola, nomeadamente o Ministério da Ciência e Tecnologia e outras instituições públicas, Universidades públicas e privadas, parceiros de cooperação, organizações não governamentais, organizações de produtores, sector privado e outras entidades cuja actividade esteja relacionada com as actividades do IIAM.

CAPÍTULO III

Competências dos Órgãos

SECÇÃO I

Unidades centrais

ARTIGO 12

Gabinete de Assessoria e Cooperação

1. O Gabinete de assessoria e cooperação é um órgão de apoio à direcção do IIAM, que tem como objectivo assegurar o relacionamento desta com as instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

2. Compete ao Gabinete de Assessoria e Cooperação:

- a) Providenciar assessoria técnica e jurídica para o estabelecimento de convénios, contratos-programa e outros instrumentos de cooperação a nível nacional e internacional;
- b) Colaborar na mobilização de recursos através de parcerias.

ARTIGO 13

Direcção de Agronomia e Recursos Naturais

Compete, em geral, à direcção de Agronomia e Recursos Naturais desenvolver tecnologias agronómicas e silviculturais e práticas sustentáveis para o manejo e conservação de recursos naturais essenciais à actividade agrícola, em particular da terra, água e flora, e conservar os recursos fitogenéticos do país.

ARTIGO 14

Departamento de Agronomia e Silvicultura

Compete ao Departamento de Agronomia e Silvicultura:

- a) Realizar estudos agronómicos e silviculturais e de melhoramento genético;
- b) Assegurar a disponibilidade de germoplasma;
- c) Desenvolver tecnologias sustentáveis de manejo integrado de pragas, doenças, infestantes e pós-colheita;

- d) Identificar e estabelecer áreas de colheita e conservação de germoplasma das espécies florestais *in situ* e *ex situ*;
- e) Desenvolver técnicas de propagação, produção e plantação de espécies vegetais.

ARTIGO 15

Laboratório de Tecnologia de Madeira

Compete ao Laboratório de Tecnologia de Madeira:

- a) Realizar estudos sobre as propriedades, tratamento, preservação e secagem da madeira;
- b) Melhorar as técnicas e sistemas de conversão de produtos florestais madeireiros;
- c) Estudar o uso de espécies madeireiras nativas menos conhecidas no mercado;
- d) Melhorar as técnicas e sistemas de exploração madeireira.

ARTIGO 16

Laboratório de Biotecnologia

Compete ao Laboratório de Biotecnologia:

- a) Realizar a micro-propagação de culturas sãs e livres de doenças;
- b) Fazer o diagnóstico e eliminação de vírus;
- c) Conservar germoplasma *in vitro*;
- d) Distribuir germoplasma em larga escala;
- e) Determinar triptofano e lisina com o objectivo de conhecer níveis de aminoácidos no endosperma do milho;
- f) Prestar apoio ao programa nacional de melhoramento do milho através do conhecimento dos níveis de aminoácidos.

ARTIGO 17

Laboratório de solos

Compete ao Laboratório de Solos:

- a) Realizar análises químicas e físicas de solos, plantas e água;
- b) Prestar assistência técnica e metodológica aos laboratórios regionais de solos;
- c) Fazer análises laboratoriais de macro e micronutrientes no solo, visando a determinação de factores limitantes da produção vegetal e dos meios para a sua correcção, assim como os impactos sobre o meio ambiente que esses correctivos causam;
- d) Apoiar os pesquisadores na identificação de factores e processos pedogenéticos e suas interrelações com a produção vegetal e no desenvolvimento de recomendações sobre o manejo da fertilidade de solos e de aptidão das terras para os diferentes tipos de utilização de terra;
- e) Apoiar os estudos de caracterização dos solos no âmbito da inventariação e avaliação do recurso terra;
- f) Avaliar a qualidade das águas para aproveitamento agrícola.

ARTIGO 18

Departamento de Recursos Naturais e Ambiente

Compete ao Departamento de Recursos Naturais e Ambiente:

- a) Realizar inventários;
- b) Realizar estudos sobre as matérias da sua área de actividade e em particular os seguintes:
 - i) etnobotânicos;
 - ii) agroclimáticos;
 - iii) manejo e conservação dos recursos naturais;

- iv) composição, estrutura e dinâmica das comunidades vegetais;
- v) zoneamento dos recursos de terra;
- vi) impacto ambiental das diferentes tecnologias produzidas.
- c) Recolher e caracterizar o germoplasma de espécies vegetais;
- d) Realizar planos de uso de terra para actividade agrícola e uso de recursos naturais.

ARTIGO 19

Centro Nacional de Botânica

Compete ao Centro Nacional de Botânica:

- a) Identificar, inventariar, colher e incorporar no Herbário Nacional e Jardim Botânico espécies espontâneas medicinais, alimentares, ornamentais e infestantes das principais culturas da flora de Moçambique;
- b) Realizar inventários florísticos;
- c) Elaborar, actualizar e editar a Flora de Moçambique;
- d) Elaborar, actualizar e editar a lista Vermelha de Plantas, compreendendo as plantas ameaçadas de extinção em Moçambique;
- e) Elaborar e editar a lista de plantas medicinais de Moçambique;
- f) Realizar o manejo e informatização das colecções do Herbário nacional.

ARTIGO 20

Centro Nacional dos Recursos Fitogenéticos

Compete ao centro Nacional dos Recursos Fitogenéticos:

- a) Inventariar, caracterizar, colectar, conservar e rejuvenescer o germoplasma;
- b) Reintroduzir o germoplasma local das principais culturas alimentares em zonas que sofreram grande pressão genética devido a calamidades naturais.

ARTIGO 21

Unidade de Sementes Florestais

Compete a Unidade de Sementes Florestais:

- a) Realizar a colheita, processamento e conservação de sementes;
- b) Realizar testes de qualidade de sementes.

ARTIGO 22

Direcção de Ciências Animais

Compete em geral à Direcção de Ciências Animais, desenvolver tecnologias e produtos biológicos que garantam a conservação, valorização e uso sustentável dos recursos genéticos animais, a melhoria da alimentação e a profilaxia e controlo de doenças.

ARTIGO 23

Departamento de Nutrição e Alimentos

Compete ao Departamento de Nutrição e Alimentos:

- a) Identificar, desenvolver, produzir e padronizar métodos e técnicas de pesquisa para a determinação da qualidade dos recursos existentes para alimentação animal;
- b) Realizar investigação para o melhoramento de qualidade e desenvolvimento de novos produtos para a alimentação animal;

- c) Realizar estudos de tecnologia alimentar para o melhoramento de qualidade e conservação, bem como o desenvolvimento de novos produtos de origem animal destinados ao consumo humano;
- d) Efectuar o controle físico-químico e microbiológico de produtos e forragens destinados ao consumo animal e de produtos de origem animal destinados ao consumo humano;
- e) Efectuar o controle ambiental nas indústrias de processamento e centrais de incubação;
- f) Realizar a supervisão técnica dos laboratórios no domínio da nutrição e qualidade de alimentos.

ARTIGO 24

Departamento de Sanidade e Produção Animal

Compete ao Departamento de Sanidade e produção Animal:

- a) Desenvolver e coordenar a implementação de programas de pesquisa e metodologias para a recolha, análise e processamento de dados clínicos, epidemiológicos e de material patológico para a identificação das causas de morbilidade e mortalidade de animais;
- b) Desenvolver e testar metodologias e técnicas para a investigação dos sub-sistemas pecuárias;
- c) Identificar áreas estratégicas de pesquisa e desenvolvimento, particularmente o estabelecimento de indicadores de produção e produtividade das espécies pecuárias e bravias;
- d) Pesquisar métodos economicamente eficientes de controlo de doenças e de aumento da produção e produtividade animal;
- e) Promover tecnologias de agro-processamento de baixo custo dos produtos de origem animal estimulando a sua diversificação;
- f) Desenvolver programas de melhoramento de raças com maior resistência às doenças endémicas no País;
- g) Promover e desenvolver estudos de tracção animal;
- h) Identificar espécies com potencial pecuarizável e determinar o manejo mais adequado.

ARTIGO 25

Unidade de Gestão de Qualidade

Compete à Unidade de Gestão de Qualidade:

- a) Estabelecer e desenvolver um sistema de gestão em conformidade com as normas das organizações Internacionais de Padrões "International Standards Organizations (ISO) 17 025" específicas para os laboratórios de veterinária;
- b) Divulgar e assegurar a implementação de políticas e procedimentos de boas práticas de laboratório;
- c) Manter um sistema de documentação e registos técnicos de gestão de qualidade;
- d) Garantir a gestão eficiente e funcionamento adequado dos laboratórios, bem como a reparação, manutenção e calibragem do seu equipamento de acordo com as normas vigentes;
- e) Assegurar o desenvolvimento de prática que privilegiem a protecção do meio ambiente e da saúde pública;
- f) Garantir a bio-segurança das instalações e do pessoal dos laboratórios.

ARTIGO 26

Laboratório Central de Veterinária

Compete ao Laboratório Central de Veterinária:

- a) Desenvolver novos métodos e técnicas de pesquisa e diagnóstico de doenças;
- b) Identificar e criar metodologias padronizadas, garantindo o controle de qualidade de diagnóstico nos laboratórios dos Centros Zonais e outros laboratórios sob o controlo do Estado;
- c) Efectuar a recolha, análise e processamento de dados clínicos, epidemiológicos e de material patológico para a identificação de causas de morbilidade e mortalidade de animais;
- d) Identificar e propor linhas de trabalhos de estudo e investigação sobre doenças de animais;
- e) Garantir o treino e acompanhamento especializado a técnicos de laboratório;
- f) Realizar estudos para o desenvolvimento de novas vacinas e produtos biológicos, garantindo a sua qualidade e disponibilidade.
- g) Efectuar a supervisão técnica dos laboratórios regionais e provinciais de veterinária no âmbito do diagnóstico de doenças.

ARTIGO 27

Centro de Recursos Genéticos e Técnicas de Recursos de Reprodução Animal Assistida

Compete ao Centro de Recursos Genéticos e Técnicas de Reprodução Animal Assistida:

- a) Identificar, desenvolver e viabilizar tecnologias de reprodução e melhoramento, por forma a aumentar a disponibilidade de animais de alto mérito genético, com ênfase nas raças nativas;
- b) Identificar e desenvolver métodos de avaliação, caracterização e conservação de germoplasma animal;
- c) Identificar, colher e conservar germoplasma animal, com ênfase nas raças nativas pecuárias e espécies pecuarizáveis;
- d) Disponibilizar material genético para a reprodução acelerada e melhoramento dos efectivos pecuários;
- e) Coordenar a elaboração e implementação de estudos para a caracterização, conservação e uso de recursos genéticos animais.

ARTIGO 28

Unidade de Produção de Vacinas

Compete à Unidade de Produção de Vacinas:

- a) Produzir vacinas virais e bacterianas e outros produtos biológicos e promover o seu uso no campo;
- b) Desenvolver e actualizar metodologias e técnicas de produção de vacinas;
- c) Formar pessoal técnico e auxiliar mediante a realização de cursos, estágios, reciclagens, treino em serviço, seminários, palestras, conferências, congressos e outros;
- d) Realizar estudos para o desenvolvimento de novas vacinas e produtos biológicos, garantindo a sua qualidade e disponibilidade.

ARTIGO 29

Unidade de Estatística e Desenho Experimental

Compete à Unidade de Estatística e Desenho Experimental:

- a) Assessorar os investigadores no desenho experimental e análise estatística de dados;

- b) Apoiar e orientar os técnicos na definição de objectivos estatísticos, escolha de delineamentos, medições e tratamento de ensaios.

ARTIGO 30

Direcção de Formação, Documentação e Transferência de Tecnologias

Compete, em geral, à Direcção de Formação, Documentação e Transferência de Tecnologias, formar técnicos do IIAM, do Ministério da Agricultura e de outras instituições públicas e privadas, conservar a informação necessária para a investigação agrária e disseminar tecnologias junto dos produtores agrários e outros interessados.

ARTIGO 31

Departamento de Formação

Compete ao Departamento de Formação:

- a) Identificar as necessidades de formação e organizar cursos de formação de formadores e de pessoal do IIAM, nas áreas da sua actividade e em matérias transversais;
- b) Elaborar módulos de formação adequados ao desenvolvimento da investigação agrária, produção e difusão de tecnologias e documentação;
- c) Acompanhar e avaliar o impacto da formação no trabalho realizado pelos treinandos;
- d) Assessorar os Centros Zonais nas actividades de formação de produtores e outros interessados;
- e) Estabelecer relações com outros centros de formação, escolas técnicas, e instituições públicas e privadas, dentro e fora do País, para troca de experiência e colaboração mútua;
- f) Prestar serviços de apoio ao desenvolvimento agrário, através de assistência técnica, assessorias e consultorias;
- g) Inventariar e facilitar o acesso de tecnologias, práticas e utilizações potenciais que respondam às necessidades específicas das populações locais, dando especial atenção aos efeitos sociais, culturais, económicos e ambientais;
- h) Utilizar os órgãos de inormação relevantes para difundir tecnologias disponíveis, incluindo as suas respectivas fontes, riscos ambientais e condições genéricas em que podem ser adquiridas.

ARTIGO 32

Departamento de Transferência de Tecnologias

Compete ao Departamento de Transferência de Tecnologias:

- a) Assessorar os Centros Zonais nas actividades de difusão e transferência de tecnologias apropriadas;
- b) Estabelecer a ligação com outras instituições públicas e privadas no que diz respeito ao desenvolvimento e disseminação de tecnologias para os diferentes grupos alvo.

ARTIGO 33

Departamento de Documentação, Informação e Comunicação

Compete ao Departamento de Documentação, Informação e Comunicação:

- a) Assegurar a disponibilidade e a conservação da informação necessária para o suporte da investigação agrária do IIAM;
- b) Divulgar e promover as actividades e os resultados de investigação agrária do IIAM.

ARTIGO 34

Repartição de Comunicação, Informação e Marketing

Compete à Repartição de Comunicação, Informação e Marketing:

- a) Produzir e editar material didáctico, informativo e de divulgação das actividades do IIAM;
- b) Distribuir as publicações e produções internas às entidades nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação e permuta para a manutenção das relações inter-institucionais oficialmente estabelecidas;
- c) Distribuir as publicações e produções internas para os assinantes nacionais e estrangeiros;
- d) Angariar publicidade e assinaturas para as publicações e produções internas;
- e) Articular com outras instituições nacionais congéneres e órgãos de comunicação, com vista à troca e divulgação de experiências no âmbito de investigação agrária.

ARTIGO 35

Repartição de Documentação

Compete à Repartição de Documentação:

- a) Seleccionar, adquirir, tratar e difundir informação de interesse para o desenvolvimento agrário, em particular para a investigação agrária;
- b) Manter um registo dos fundos documentais da investigação agrária;
- c) Registar, catalogar e classificar a documentação adquirida;
- d) Assessorar os Centros Zonais no estabelecimento das suas unidades documentais.

ARTIGO 36

Centro de Estudos Sócio-Económicos

Compete ao Centro de Estudos Sócio-Económicos:

- a) Avaliar o impacto da adopção de tecnologias nos sistemas de produção e nas condições de vida dos produtores;
- b) Assegurar a integração dos aspectos sócio-económicos no processo de geração e desenvolvimento de inovações tecnológicas;
- c) Assegurar a implementação de diagnósticos sócio-económicos participativos para a determinação de constrangimentos e oportunidades nos sistemas de produção agrários;
- d) Elaborar programas de treinamento dos técnicos em métodos de planificação e implementação de projectos de investigação e análise sócio-económico;
- e) Emitir parecer sobre as propostas de projectos de pesquisa e desenvolvimento do IIAM;
- f) Analisar os custos e benefícios de tecnologias melhoradas desenvolvidas pelo IIAM.

ARTIGO 37

Unidade de Semente Básica

Compete à Unidade de Semente Básica:

- a) Promover a multiplicação, distribuição e adopção das novas variedades desenvolvidas pelo IIAM;
- b) Fazer o marketing das novas variedades desenvolvidas pelo IIAM;
- c) Assegurar uma fonte sustentável de semente básica das variedades desenvolvidas pelo IIAM;

- d) Avaliar a aceitabilidade das novas variedades do IIAM pelos produtores e fornecer essa informação aos programas de melhoramento.

ARTIGO 38

Direcção de Planificação, Administração e Finanças

Compete, em geral, à Direcção de Planificação, Administração e Finanças, desenvolver um sistema de planificação, monitoria e avaliação e gestão administrativa e financeira das actividades do IIAM e do seu pessoal.

ARTIGO 39

Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação

Compete ao Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação:

- a) Conceber e desenvolver um sistema padronizado e metodologias participativas de planificação, monitoria e avaliação das actividades do IIAM;
- b) Recolher, compilar, consolidar e harmonizar os planos de actividades do IIAM;
- c) Produzir e publicar estatísticas;
- d) Administrar os subsistemas de informação.

ARTIGO 40

Departamento de Administração e Finanças:

Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Estabelecer e manter um sistema integrado de administração do IIAM;
- b) Recolher e harmonizar as propostas de orçamento do IIAM;
- c) Garantir a alocação de fundos a todos os órgãos do IIAM;
- d) Assegurar a execução orçamental e elaborar e apresentar o relatório de contas;
- e) Recolher, harmonizar e executar os planos de aprovisionamento, manutenção e conservação do património;
- f) Elaborar propostas de abate de bens considerados obsoletos;
- g) Realizar e manter actualizado o inventário dos bens do IIAM;
- h) Assegurar o expediente do IIAM;
- i) Zelar pela utilização e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- j) Coordenar a elaboração de cadernos de encargos para a compra de bens e serviços e lançar os respectivos concursos públicos ou restritos;
- k) Realizar auditorias internas;
- l) Fazer a verificação dos balancetes elaborados pelas Direcções Técnicas e pelos Centros Zonais;
- m) Processar e pagar vencimentos e outros abonos aos funcionários;
- n) Controlar a utilização dos fundos de projectos externos executados pelo IIAM.

ARTIGO 41

Departamento de Recursos Humanos

Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Executar sistemas de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, de acordo com os objectivos e planos do IIAM;
- b) Desenvolver sistemas de motivação e progressão de carreira que contribuam para a retenção de quadros no IIAM;

- c) Gerir o subsistema de Informação de Pessoal;
- d) Estabelecer e executar um sistema de avaliação de desempenho e de gestão por competências;
- e) Elaborar e executar o Regulamento das Carreiras Profissionais e Quadro de Pessoal do IIAM;
- f) Desenvolver e implementar programas de qualidade de vida no trabalho.

SECÇÃO II

Centros Zonais

ARTIGO 42

Competências gerais

Compete, em geral, aos Centros Zonais:

- a) Coordenar e promover a participação de todos os parceiros e clientes na investigação agrária;
- b) Assegurar a correcta gestão e afectação dos recursos disponíveis aos programas e projectos prioritários, orientados para as necessidades dos clientes;
- c) Assegurar a participação dos parceiros e dos produtores na definição das prioridades e da agenda de investigação;
- d) Assegurar a execução dos programas e projectos na zona agro-ecológica da sua área de actuação;
- e) Definir o seu plano director de investigação agrária, em coordenação com a Direcção do IIAM.

ARTIGO 43

Director

Compete ao Director do Centro Zonal:

- a) Planificar e programar as actividades do Centro Zonal e garantir a sua implementação, em coordenação com a Direcção do IIAM e com as Estações Agrárias e Zootécnicas, Postos Agrários e Laboratórios que o integram;
- b) Efectuar a gestão dos recursos disponíveis;
- c) Apresentar periodicamente os relatórios de desempenho e avaliação dos resultados alcançados;
- d) Participar na mobilização de recursos para a realização das actividades;
- e) Convocar e dirigir colectivos de trabalho;
- f) Organizar periodicamente a realização do Fórum de parceiros a nível local.

ARTIGO 44

Departamento de Investigação

Compete, em geral, ao Departamento de Investigação, assegurar a realização das actividades de investigação agrária.

ARTIGO 45

Unidade de Sistemas de Produção e Extensão

Compete à Unidade de Sistemas de Produção e Extensão:

- a) Coordenar a implementação dos ensaios nos campos de agricultor "on-farm" e campos experimentais "on-station", em colaboração com as redes de extensão;
- b) Determinar a necessidade de efectuar diagnósticos rurais e prospecções, de acordo com a lista de problemas apresentados pelo Fórum de Parceiros;
- c) Difundir tecnologias e treinar os técnicos ramais e outros actores do sistema em metodologias participativas;

- d) Apoiar outras equipas de especialidade na execução da análise sócio-económica;
- e) Efectuar a avaliação e selecção de tecnologias desenvolvidas pela investigação para posterior difusão, incluindo a realização de encontros periódicos de revisão de tecnologias (REPETES).

ARTIGO 46

Grupo de Interesse por Produtos

Compete ao Grupo de Interesse por Produtos:

- a) Coordenar os trabalhos de especialidade dentro dos programas de investigação;
- b) Garantir o estabelecimento de equipas de especialistas que permitam a melhoria da qualidade e integração dos trabalhos de investigação;
- c) Servir de grupos de referência para consulta e avaliação de assuntos técnico ligados a um determinado produto.

ARTIGO 47

Departamento de Formação, Documentação e Divulgação

Compete ao Departamento de Formação, Documentação e Divulgação:

- a) Criar um acervo bibliográfico actualizado para o Centro Zonal;
- b) Assegurar a divulgação dos resultados de investigação através de publicação de normas técnicas e artigos científicos em revistas nacionais, internacionais e outros meios de divulgação;
- c) Identificar as necessidades de formação e capacitação, orientadas tanto para os clientes como para os investigadores;
- d) Assegurar a formação contínua dos produtores e dos investigadores.

ARTIGO 48

Departamento de Administração e Finanças

Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Efectuar a gestão do pessoal do Centro Zonal, incluindo a elaboração do expediente respeitante à abertura de concursos de ingresso e promoção;
- b) Apreçar e submeter à aprovação superior o orçamento de receitas e despesas, e efectuar a sua gestão;
- c) Controlar a arrecadação das receitas;
- d) Assegurar a execução de expediente geral e o apoio necessário ao correcto funcionamento do Centro Zonal;
- e) Apresentar ao Director do Centro Zonal as propostas de aquisição de bens e serviços e executá-las, uma vez aprovadas;
- f) Zelar pelo património do Centro Zonal, assegurando a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- g) Planificar as actividades do Centro Zonal e acompanhar a sua execução.

ARTIGO 49

Estações Agrárias e Zootécnicas, Postos Agrários e Laboratórios

Compete às Estações Agrárias e Zootécnicas, Postos Agrários e Laboratórios executar as actividades compreendidas no plano de actividades do Centro Zonal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 50

Quadro de Pessoal e Carreiras Profissionais

As categorias ocupacionais e descrição dos respectivos requisitos, bem como o sistema de carreiras constarão no Quadro Pessoal e Regulamento das Carreiras Profissionais do IIAM.

ARTIGO 51

Lista das Estações Agrárias e Zootécnicas, Postos Agrários e Laboratórios

Até noventa dias após a publicação do presente Regulamento Interno, o Director-Geral do IIAM submeterá para aprovação a lista das Estações Agrárias e Zootécnicas, Postos Agrários e Laboratórios que integram os Centros Zonais.